



Edital Nº 636/2025

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO o teor da Proposta N.º 1044/2025, da Direção Municipal de Administração Geral, relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitante ao ano de 2025 a liquidar em 2026, cujo texto abaixo se apresenta, foi objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Oeiras, realizada no passado dia 16 de dezembro, nos termos da Deliberação N.º 176/2025 deste órgão.

Constitui o teor da Proposta o seguinte: a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, encontrando-se ao momento na posse de informação de relevo, facultada pela Autoridade Tributária, permite decidir sobre as taxas a aplicar, submete a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do mencionado diploma legal e do artigo 112.º e 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

- 1. Aplicar a taxa do IMI em 0,8% para prédios rústicos e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, do ano de 2025, a liquidar em 2026, conforme a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);**
- 2. Majorar em 30% da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI;**
- 3. Majorar em triplo a taxa fixada de IMI, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos ou em ruínas há mais de um ano nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI;**

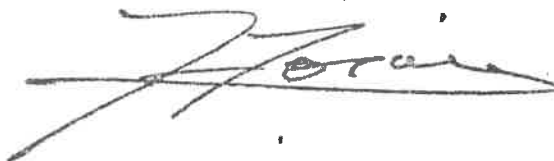
4. Aplicar, nos termos da alínea e) do Artigo 5.º do regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras, uma **redução de 20% da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos arrendados para habitação**, desde que a renda mensal não ultrapasse a média dos valores da portaria n.º 53/2024, de 19 de fevereiro, relativos aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível:
- T0 e T1 – 650€;
 - T2 – 1000€;
 - T3 – 1200€;
 - T4 e superior – 1350€;
5. Comunicar à Autoridade Tributária Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal, até 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2016, de 1 de agosto.

No que concerne à atribuição de benefícios fiscais, os mesmos encontram-se evidenciados no “Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras”, publicado no dia 16 de agosto de 2023 em Diário da República, 2.ª série.

E para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 29 de dezembro de 2025

O Presidente,



Isaltino Morais